

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 512/89

Denomina de Praça Jacob Dubena a atual praça sem nome localizada no 32º Subdistrito Capela do Socorro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominada Praça Jacob Dubena a atual praça sem nome localizada entre a Rua Jaquirana e Av. do Autódromo - 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo.

Art. 2º - As despesas relativas à execução da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1989. Arselino Tatto. "Às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 978/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 512/89.

De autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto de lei 512/89, tem por objetivo denominar "Praça Jacob Dubena", a atual praça sem nome, localizada entre a Rua Jaquirana e Avenida do Autódromo, 32º Subdistrito - Capela do Socorro.

A matéria encontra amparo legal no artigo 24, inciso XV, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 31.10.89.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente

HENRIQUE PACHECO - Relator

BRASIL VITA

BRUNO FEDER

PEDRO DALLARI - c/ restrições quanto às formalidades

WALTER ABRAHÃO

WALTER FELDMAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1153/89 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 512/89.

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto em tela denomina de Praça Jacob Dubena a atual praça sem denominação localizada entre a Rua Jaquirana e Av. do Autódromo, Capela do Socorro.

Consta do processo parecer pela legalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito nada temos a opor, embora no "croquis" fornecido pelo nobre autor não esteja caracterizada nenhuma praça. Acresce-se ainda, que a solicitação feita em documento assinado por três moradores (?), solicita a alteração da denominação da atual Av. do Autódromo para Praça Jacob Dubena.

Sugerimos ao nobre autor, que a homenagem seja feita a logradouro realmente sem denominação.

Na impossibilidade de constatar o acima exposto, somos contrários à aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 22 de novembro de 1989.

Presidente - AURELINO SOARES DE ANDRADE

Relator - BIRO-BIRO
NELSON GUERRA
EDER JOFRE
MAURICIO FARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1256/89 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 512/89

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa denominar de Praça Jacob Dubena a atual praça sem nome localizada no 32.º subdistrito — Capela do Socorro.

Quanto ao aspecto financeiro nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de dezembro de 1989.

Arnaldo Madeira — Presidente

Albertino Nobre — Relator

Jamil Achôa

Nelson Guerra

Francisco Whitaker

Antônio Carlos Caruso

Devanir Ribeiro

Antônio Sampaio

Armelindo Passoni

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 615/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI 512/89.

O projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a denominação de logradouro público: "denomina de Praça Jacob Dubena a atual praça sem nome localizada no 32º Subdistrito - Capela do Socorro"; foi aprovado por esta Câmara em Sessão de 07 de junho de 1990; enviado à sanção recebeu veto total pela Senhora Prefeita por inconstitucional.

Das razões de veto, a fls. 28/31, reportamo-nos àquelas que interpretam o disposto no artigo 70, inciso XI, e, parágrafo unico da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Cabe razão à Senhora Prefeita, quando da exegese literal dos referidos dispositivos da LOM.

Pela manutenção do veto é o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21.08.90.

WALTER ABRAHÃO - Presidente em exercício
PEDRO DALLARI - Relator
ARSELINO TATTO - c/ restrições
AVANIR DURAN GALHARDO
BRASIL VITA
FRANCISCO BATISTA
WALTER FELDMAN
BRUNO FEDER